

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras
do Sul, em 27 de abril de 1960

[Assinatura]
Prefeito Municipal
Oilton Brand
Secretário

Lei nº 25/60.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a deixar sem efeito a antiga planta do distrito de Santo Antônio, feita pelo D. A. J. M., em virtude de não coincidir o mapa com a configuração do terreno.

Artº 2º - Fica aprovada a nova planta, confeccionada pelo agrimensor licenciado senhor Oscar da Silva Mendes e datada de 2 de março do corrente ano.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a permitir as construções encima do alinhamento da divisa, desde que as mesmas sejam construídas com um metro e meio para dentro do alinhamento.

Artº 4º - Fica finalmente autorizado, o Executivo Municipal, a reduzir em lotes o terreno que estava excedendo e que atingia uma área de 20.400 m², reservando o terreno que pertencerá à usina.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do

Sul, em 27 de abril de 1960.

Japanez
Prefeito Municipal
Câmara Municipal
Secretário

Veto n° 2/60.-

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; revoca o Decreto-Lei n° 26/60, de 23 de abril de 1960, da Câmara Municipal, prorrogando o seguinte:

1° - Considerando, que o Município está sofrendo dificuldades para atender as despesas que constam do orçamento, haja visto, ter usado da Lei n° 3/60 para fazer empréstimos bancários, pagando juros, isto para atender despesas de funcionários, professorado, serviços municipais, etc., nem com isso conseguimos deixar em dia as referidas despesas;

2° - Considerando, que consta do orçamento para o Legislativo Municipal, pela Verba: (8.00.0 b) - Gratificação ao secretário, a importância de R\$ 6.000,00, cuja gratificação é para um secretário que não seja Vereador;

3° - Considerando, que não consta e nem deve constar gratificação à representante eleita pelo povo, para defender os interesses do mesmo povo. A Lei n° 26/60 é contrária, pois ela beneficia apenas aquele representante.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 2 de maio de 1960

Japanez
Prefeito Municipal